

PROJETO DE LEI N° 111-01/2013

Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de Defesa Civil.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lajeado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de Defesa Civil.

Art. 2º Em anexo, minuta de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

MINUTA DE CONVÊNIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o Município de Lajeado objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de Defesa Civil.

EXP: 45480-1203/10-9

FPE Nº:

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, carteira de identidade nº 60203408-88, CPF nº 221895210-68, com a interveniência da Brigada Militar, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.541/000164, representada neste ato pelo Comandante-Geral, Coronel Fábio Duarte Fernandes, carteira de identidade nº 1005449739/SSP-RS, CPF nº 316601770-49, doravante denominado SSP/BM, e o Município de Lajeado, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede administrativa na Rua Julio May, nº 242, neste ato representado pelo Prefeito _____, carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado Município, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Estadual nº. 6.019/70, Lei Estadual nº. 10.987/97, Lei Municipal nº _____ e Instrução Normativa CAGE Nº. 01/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto incrementar as atividades de Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando à prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

- a) orientar e instruir técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- b) fornecer uniformes dos Militares Estaduais (ME);
- c) prover os vencimentos e vantagens legalmente asseguradas aos Militares Estaduais (ME);

- d) fornecer serviços de assistência social e médico-hospitalar aos ME;
- e) fornecer etapas e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para prontidão de prevenção, prontidão de fogo e prontidão de salvamento;
- f) fornecer mão-de-obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção;
- g) absorver encargos resultantes da inatividade do pessoal da Brigada Militar;
- h) designar ME, através da Brigada Militar, destinados ao exercício da chefia do serviço local de bombeiro, bem como preenchimento do Quadro de Organização da fração local.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) adquirir e substituir o material especializado e de consumo (combustíveis, lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, etc, e materiais congêneres necessários aos serviços de manutenção);
- c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados as Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão aos projetos aprovados pelo órgão responsável de Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do estado;
- d) aquisição e conservação do material de alojamento cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- e) aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;
- f) instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura e pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- g) promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes;
- h) despesas com a formação de Bombeiros Civis;
- i) fornecimento de uniforme ao pessoal civil, conforme padrão adotado pela BM;
- j) vencimentos e serviços de contabilidade do pessoal civil;
- k) encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil.
- l) manter o efetivo mínimo de nove bombeiros civis municipais disponíveis para a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão á conta da dotação orçamentária prevista na Lei nº 7.220, de 18 de agosto de 2004, que institui o FUMREBOM.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de

suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) o material operacional a ser adquirido pelo Município, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, deverá obedecer às especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;

b) em qualquer tempo, poderá ser revista à organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta elaborada pelo respectivo Comando Regional de Bombeiros e apresentada pelo Comando-Geral da Brigada Militar, desde que com o aceite do Município;

c) o Município se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município;

d) o prédio destinado a abrigar o pessoal e material a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar;

e) as viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de socorros públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade, de acordo com a regulamentação da Brigada Militar;

f) o poder de polícia somente poderá ser exercido pelos integrantes da Fração que tenham os requisitos legais para tal, isto é, agente público, estadual ou municipal, investido no cargo que tenha atribuição legal de prevenção de incêndio;

g) as normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão a sua execução fiscalizada pela unidade ou Fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá interditar os locais considerados de alto risco para população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

Visando otimizar e agilizar a execução do ajustado no presente Termo de Convênio, as tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deverão ser acompanhadas por representantes designados pela Brigada Militar e pela Prefeitura Municipal de Lajeado/RS.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAIS DO CONVÊNIO

O monitoramento da execução do Convênio será de responsabilidade dos gestores-fiscais nomeados em Boletim Interno pelo Comandante do 6º CRB. Os Gestores-fiscais do Convênio, 2 (dois) indicados pela Prefeitura Municipal de Lajeado e 2 (dois) oficiais indicados pelo 6º CRB, exercerão a

função de gestor-fiscal titular e suplente respectivamente. Na hipótese de transferência de unidade dos gestores, o Cmt do 6ºCRB nomeará outro oficial para desempenhar a função.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos Gestores-fiscais do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com fiel observância à Instrução Normativa/CAGE Nº 01/06 de 21 de março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais pendências decorrentes do presente convênio.

E, por justos e acertados que estão os partícipes, celebram o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de de 2013.

AIRTON ALOISIO MICHELS
Secretário de Estado da Segurança Pública.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
Cel. QOEM – Comandante-Geral da Brigada Militar.

Prefeito Municipal de Lajeado

Testemunhas:

1) Nome: _____, RG: _____

2) Nome: _____, RG: _____

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 111-01/2013

Lajeado, 01 de julho de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Lajeado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, com a finalidade de executar serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de Defesa Civil.

O convênio tem como objeto incrementar as atividades de Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando a prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município.

Diante da importância da assinatura desse convênio, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei anexo conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.